

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO APONTAR
CNPJ: 34.050.815/0001-05

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. O INSTITUTO APONTAR (“INSTITUTO”), localizado na Rua Moraes e Vale nº 111, 1º andar - Bairro da Lapa - Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20021-260, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, voltada para a prática da assistência social através de atividades de natureza assistencial, cultural, educacional, e de respeito à cidadania e ao meio ambiente, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), devidamente aprovado por Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Para sua identificação, o INSTITUTO poderá adotar logomarca.

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO possui personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus associados.

Parágrafo Terceiro. Para fins de implementação de sua finalidade, o INSTITUTO poderá:

- I. Desenvolver e produzir programas, campanhas, eventos, projetos e atividades orientados para a promoção dos direitos elementares de cidadania e assistência social a crianças, adolescentes e adultos, criando estratégias para viabilizar financeiramente tais atividades por meio de apoios e parcerias com agentes culturais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- II. Organizar e contribuir para projetos assistenciais envolvendo de forma complementar a educação infantil, inclusive creches comunitárias, dos ensinos fundamental, médio, profissionalizante e universitário, tendo como beneficiárias crianças, adolescentes e adultos;
- III. Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive por meio de leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- IV. Promover o voluntariado;
- V. Complementar a ação da família e da escola, com a finalidade de formar cidadãos participantes e responsáveis;
- VI. Efetuar a inclusão social dos assistidos;
- VII. Promover experiências de vida em grupo, proporcionando ampliação da rede social;
- VIII. Auxiliar os assistidos na descoberta e desenvolvimento de suas aptidões, estimulando-os para o exercício da cidadania, bem como incentivando o seu protagonismo;

- IX. Desenvolver e produzir programas, campanhas, eventos, projetos e atividades voltadas à proteção do meio ambiente.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O INSTITUTO pode alterar o endereço de sua sede, sempre na cidade e Estado do Rio de Janeiro, bem como abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, independentemente de reforma estatutária.

Artigo 3º. O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Executará diretamente projetos, programas ou planos de ação;
- II. Obterá doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Prestará serviços de consultoria e intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público que atuam em áreas afins;
- IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Poderá criar mecanismos que permitam a auto sustentação financeira e o desenvolvimento adequado de suas atividades.

Artigo 5º. O INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer discriminação em virtude de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, condição social, deficiência, credo político ou religioso;
- II. Não exercerá qualquer atividade político-partidária ou eleitoral;
- III. Não distribuirá entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 6º. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Artigo 7º. Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão os objetivos e a filosofia do INSTITUTO, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 8º. O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais e/ou jurídicas, bem como entidades sem personalidade jurídica, que se identifiquem com os objetivos do INSTITUTO, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo; e
- IV. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Artigo 9º. O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único. A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º. A exclusão de qualquer associado dar-se-á apenas por justa causa, a critério da Diretoria. Será garantido ao associado:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente o seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único. O associado poderá se desligar a qualquer tempo, mediante notificação à Diretoria.

Seção II – Direitos e deveres dos Associados

Artigo 11. São direitos de todos os associados:

- I. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos projetos do INSTITUTO;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;
- III. Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO;

IV. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 12. São deveres de todos os associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as resoluções e deliberações das assembleias, comparecendo às mesmas regularmente;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 13 - São órgãos do INSTITUTO:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração
- (iii) Diretoria;
- (iv) Conselho Fiscal; e
- (v) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro. É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos associados, diretores ou conselheiros, seja através de salário, bonificação, participação em resultados, ou concessão de qualquer tipo de vantagem pessoal. Nada obstante, o INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que faltarem a três reuniões consecutivas sem justificado motivo, perderão os seus mandatos.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados a acatá-las, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 16. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e a segunda convocação 01 (uma) hora após o horário para o qual fora originalmente convocada.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por e-mail enviado aos associados ou qualquer outro meio eficiente.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer associado escolhido por maioria de votos dos presentes.

Artigo 17. As deliberações em Assembleia Geral, **salvo as exceções previstas neste Estatuto**, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- V. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VI. Apreciar recursos à decisão de exclusão de associado tomada pela Diretoria.

Parágrafo Único. As deliberações previstas nos incisos I e II deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, enquanto as deliberações previstas nos incisos III, IV, V e VI dispostos deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis; e
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros.

Artigo 21. O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas duas reeleições consecutivas, permanecendo os Conselheiros em seus cargos até que haja nova eleição, ficando o mandato automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros.

Art. 22. Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente. Em caso de sua ausência ou impedimento temporário, bem como no caso de vacância, a Presidência será interinamente exercida pelo conselheiro mais velho em idade.

Art. 23. Nas hipóteses de vacância permanente do cargo por ausência, perda de mandato, renúncia ou outro tipo de impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias úteis desse evento, para a eleição do substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente: (i) 04 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, através de Reunião do Conselho de Administração e; (ii) extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, ao menos, 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Na mesma data da convocação da reunião, os materiais e documentos a serem discutidos na reunião serão disponibilizados aos conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem os membros do Conselho de Administração conforme quórum de presença determinado nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Quinto. Se necessária, fica facultada a realização de reuniões do Conselho de Administração ou a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses do INSTITUTO, nos termos da Lei.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Oitavo. As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo Nono. Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 25. Além das demais atribuições previstas no presente Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos neste Estatuto;
- II. Nomear e destituir os membros da Diretoria;
- III. Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- IV. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Examinar a qualquer tempo os livros e papéis do INSTITUTO, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. Estabelecer as normas básicas de funcionamento;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- VIII. Decidir sobre a alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimento e sobre a filiação do INSTITUTO a outras entidades;
- IX. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do INSTITUTO, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto;
- X. Aprovar as Políticas e o Código de Conduta do INSTITUTO;
- XI. Submeter à Assembleia Geral propostas de alterações do Estatuto Social do INSTITUTO, que digam respeito ao prazo de duração do INSTITUTO, objeto social, poderes e atribuições da Assembleia Geral, estrutura e atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria, e respectivos quóruns de deliberações;
- XII. Aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de bens do ativo não circulante do INSTITUTO em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XIII. Autorizar a Diretoria a oferecer produtos e bens móveis e imóveis do INSTITUTO em garantia às instituições financeiras quando da contratação de financiamentos ou em garantia de processos judiciais, sempre que tais atos resultem em obrigações para o INSTITUTO;
- XIV. Aprovar os orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos e os orçamentos de fluxo de caixa) do INSTITUTO. O orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento do INSTITUTO deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses.

A execução e realização do orçamento aprovado será revista nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração e extraordinariamente, sempre que necessário;

- XV. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos;
- XVI. Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou acordos (exceto contratação de endividamento) envolvendo o curso normal das atividades do INSTITUTO acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, mas não se limitando a, contratos de prestação de serviços, consultoria ou fornecimento, bem como aprovar a extinção contratual ou a celebração de termos aditivos aos contratos já firmados que acarretem nova obrigação de igual valor;
- XVII. Averiguar e definir as estratégias de ação do INSTITUTO; e

Artigo 26. Sem prejuízo de outras atribuições previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- II. Zelar pela execução das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

Seção III - Diretoria

Artigo 27. A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos por um período de 3 (três) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, ficando o mandato automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente, nos termos do Artigo 29 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, bem como no caso de vacância, a Presidência será, até a eleição de seu substituto, interinamente exercida pelo Diretor mais velho em idade.

Parágrafo Terceiro. Existirá também na estrutura organizacional do INSTITUTO a Diretoria Executiva, a quem competirá o exercício dos poderes de administração geral e a gestão das atividades do INSTITUTO, ocupada por um profissional remunerado, que não será eleito, mas escolhido através de processo seletivo pelos demais membros da Diretoria, referendado pelo Conselho de Administração

Artigo 28. Compete à Diretoria:

- I. Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos do INSTITUTO, no País ou no exterior;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
- III. Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- IV. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos;
- V. Decidir, por solicitação do Diretor Presidente sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- VI. Elaborar a minuta, para posterior submissão à deliberação do Conselho de Administração (i) do Código de Conduta; e (ii) demais Políticas Cabíveis;
- VII. Definir as diretrizes estratégicas do INSTITUTO, cumprindo suas prioridades;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IX. Fiscalizar as normas básicas de funcionamento;
- X. Fixar as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- XI. Apresentar manifestação sobre os pedidos de desligamento de associados, na forma do disposto no Estatuto Social e neste Regimento;
- XII. Desenvolver as atividades rotineiras desenvolvidas pelo instituto;
- XIII. Selecionar e avaliar, preliminarmente, projetos para posterior apreciação pelo Conselho de Administração;
- XIV. Indicar, ao Conselho de Administração, os candidatos a membros do Conselho Consultivo; e
- XV. Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou acordos (exceto contratação de endividamento) envolvendo o curso normal das atividades do INSTITUTO abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de modo que compete ao Diretor Executivo, isoladamente, a aprovação de contratos de valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e aos Diretores a aprovação de contratos de valores entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como, respectivamente, aprovar distratos ou a celebração de termos aditivos aos contratos já firmados que acarretem nova obrigação de igual valor de alçada.

Artigo 29. Além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete, exemplificativamente ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado a participar;

- III. Submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, as demonstrações financeiras, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa do INSTITUTO;
- IV. Supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores;
- V. Propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação específica, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.
- VI. Constituir mandatários do INSTITUTO;
- VII. Realizar qualquer pagamento ou desembolso, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como efetuar aplicações financeiras de qualquer natureza;
- VIII. Assumir qualquer obrigação ou compromisso, bem como celebrar qualquer contrato, convênio, termo ou acordo em nome do INSTITUTO, observado o disposto no presente Estatuto; e
- IX. Efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos.
- X. Representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

Artigo 30. A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, com quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Se necessário, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos membros da Diretoria, nas reuniões de referido órgão, por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o membro da Diretoria será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Terceiro. Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria substituir-se-ão entre si, por indicação do Diretor Presidente. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias úteis, (i) designará quem deverá (a) preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais membros da Diretoria ou (b) cumular a respectiva função ou (ii) deliberará sobre o não preenchimento, temporário ou permanente, do cargo deixado vago, desde que este cargo não seja o cargo de Diretor Presidente.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas duas reeleições consecutivas, permanecendo os Conselheiros em seus cargos até que haja nova eleição, ficando o mandato automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- II. Propor ao Conselho de Administração, linhas de ação, programas, ações, estudos, formas de atuação ou qualquer medida que contribua para que o Instituto atinja seus fins;
- III. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos do Instituto, podendo, para tanto, solicitar ao Conselho de Administração as informações que julgar pertinente;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral;
- VI. Recomendar à Diretoria a contratação, quando necessário ou conveniente, de auditoria externa independente, às custas do INSTITUTO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- VII. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 34. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas, por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Seção V – Conselho Consultivo

Artigo 35. O Conselho Consultivo não é um órgão da administração do INSTITUTO, mas apenas um órgão auxiliar, sem quaisquer poderes de gestão, tendo por atribuições:

- I. Propor linhas de ação, programas, ações, estudos, formas de atuação ou qualquer medida que contribua para que o INSTITUTO atinja seus fins;
- II. Auxiliar o INSTITUTO a captar recursos para atingir seus objetivos; e
- III. Opinar sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas.

Artigo 36. O Conselho Consultivo será constituído por até 20 (vinte) membros, que atuem nos mais diversos segmentos da sociedade civil, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que o Diretor Presidente do INSTITUTO possui assento permanente no Conselho Consultivo.

Artigo 37. Os membros do Conselho Consultivo têm mandato por prazo indeterminado, podendo sua composição ser livremente alterada pelo Conselho de Administração.

Artigo 38. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria.

Parágrafo Único – As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas também será admitida a realização de reuniões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

CAPÍTULO IV – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 39. O INSTITUTO declara e garante que:

- I. Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos beneficiados;
- III. Há gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos beneficiários;
- IV. Há processos participativos dos beneficiados, na busca do cumprimento de sua missão, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e

- VI. Caso venha a perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40. O exercício financeiro do INSTITUTO é anual, coincidindo com o ano civil.

Artigo 41. O INSTITUTO terá orçamento anual, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização prévia da Diretoria, ou sendo para atender a necessidade premente, deverá ser homologada posteriormente por esse órgão.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva terá prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao término do exercício financeiro, para encaminhar ao Conselho de Administração todos os documentos que compõe a prestação de contas da administração do INSTITUTO.

Artigo 42. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. A receita proveniente das eventuais contribuições feitas pelos associados;
- V. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;
- VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro. As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 43. O Patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de emissão privada.

Parágrafo Único. A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio do INSTITUTO somente poderá ser efetivada sendo comprovada a sua utilidade ou necessidade para a consecução dos objetos do INSTITUTO, ficando condicionada à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 44. A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS E FGTS, colocando-os à disposição para o exame qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de recursos objeto de eventuais Termos de Parceria; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O INSTITUTO será regido pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração

Artigo 47. Para a sua identificação, o INSTITUTO poderá adotar logomarca, bem como nome fantasia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

[assinatura eletrônica]

Luis Eduardo da Costa Carvalho
Presidente

[assinatura eletrônica]

Ana Carolina Gomes de Araújo
Secretária